



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 905/2020

“Regulamenta a cobrança de ingressos de parques e brinquedos nos períodos festivos da cidade de São Mamede/PB e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído em São Mamede/PB, o valor de 0,4% de um salário mínimo vigente no país, como valor máximo a ser cobrado pelo uso em brinquedos e parques pela população, em períodos festivos na cidade de São Mamede/PB.

Art. 2º. O valor referente ao artigo anterior, será devido à 1 (uma) volta em cada brinquedo, volta esta, que deverá ser de no mínimo 5 minutos por vez.

Art. 3º. Compreende períodos festivos do artigo anterior, as festas de padroeira em geral; festas juninas; a festa de São Pedro e demais atividades festivas que porventura aconteçam em espaço público em geral.

Art. 4º. Fica condicionado que o cálculo obtido através do índice instituído no artigo primeiro desta lei, não se contabilizará as frações obtidas acima de números inteiros. Caso haja frações acima de valores inteiros, deverão ser arredondadas para baixo, até que se ache um número inteiro.

Art. 5º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta lei.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de São Mamede/PB – Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2020.



Umberto Jefferson De Moraes Lima
Prefeito Constitucional